O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, item III, da Constituição Estadual,

DE

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações dos artigos 11, item 2, alínea "a" e 42 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55, de 09 de março de 1.982, proposta pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

- 2)
- a) INTERSTÍCIO MÍNIMO:
- 1º Sargento doze anos de serviço na Corporação, contados a partir da data de promoção a 3º Sargento PM, dois dos quais na graduação atual;
 - 2º Sargento dois anos na graduação na Corporação;
 - 3º Sargento seis anos na graduação na Corporação.

Art. 42 - Para preenchimento da Ficha de Promoção, o tempo de serviço será considerado:

- 1) na graduação atual, desde a data de promoção até a data de encerramento das alterações, contando-se dois (2) pontos por semestre ou fração su perior a noventa dias;
- 2) em função policial-militar na própria Corporação, desde a data de praça até a data de encerramento das alterações, contando-se (1) ponto por semestre ou fração superior a noventa dias;
 - 3) em serviço prestado nas Forças Armadas, em outras Polícias

47)

Mosdo no District la 185

Aprova alteracões no Vegulam<mark>ento.</mark> Protocões de Vracas na **Gil**eis VII Lenr

o covernos no estado de Ronnos LA, no men des abrinos en co

ine conter o artigo 70, item III, de Constituição Mateduni,

ATERIO

Art. 19 - Figna aprovedes as aiceracons des orthate 11, des

alfaes de" d'42 de Reynlabento aprovédo pelo Decreto o? 35, de 19 devasto : 1.987, proposta pelo Comendanta-Deral da Polícia Militar, que passen a ferrero a resolute reascio:

> > - minute oreinsearer to

- 10 Sargento - doce mans de serviço es Carporação), contedua

parele da dote de promoção a 39 Sargento F., dois dos Junis na velimidado estadas do promoção estado:

.- 39 Sargento - seis anos as gradunção na Comporação.

Arc. A2 - Para preenchimento da Flora de Proposio, o 1240

servico seus considerados

1) na gradunção nomal, desde a cata de promoção stá a jata

excerramento dos allerações, combando-do dela (i) pontos por semestro ou sinção si merios o novemba slas:

1) en função policial-cilitar na propria Comporação, desta

esta de prograda a deta de encernamento nos electrames, controlorse ()) con los estas en la properter e poventa dias;

3) em servico-prestado nas Sarços actuadas, en cuarto colicia

Militares e na Guarda Territorial, contando-se meio (1/2) ponto por semestre ou fra ção superior a noventa dias, desde que averbado, segundo as disposições do Estatuto até a data do término do encerramento das alterações."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 19 de

abri1

de 1.985. \angle

Jorge Teixeira de Oliveira

GOVERNADOR

To Popular State of S Art. 29 - Rate Deereto en